ADI 7.492

Limitação de vagas para mulheres em concursos públicos da PM

Relator
Ministro Cristiano Zanin

Votação
Unânime (10x0)

Voto que prevaleceu
Ministro Cristiano Zanin

Órgão julgador
Tribunal Pleno

Data do julgamento
02/02/2024 a 09/02/2024

Formato
Virtual

Fatos

Trata-se de ação constitucional (ação direta de inconstitucionalidade) em que a Procuradoria-Geral da República (PGR) questiona a validade do art. 2º, § 2º, da Lei nº 3.498/2010 do Estado do Amazonas. A norma estabelece que, em concursos públicos para a Polícia Militar do estado, pelo menos 10% das vagas serão destinadas a mulheres.

A PGR afirma que essa regra pode ser interpretada de forma errada, dando a entender que as mulheres só podem concorrer a uma parcela das vagas. Por isso, a PGR pede que o Supremo Tribunal Federal dê a regra interpretação que garanta que, além dos 10% reservados, as mulheres possam concorrer livremente às demais vagas. Também pede que qualquer interpretação que reserve vagas apenas para homens ou que diminua a participação de mulheres seja declarada incompatível com a Constituição.

Questões jurídicas

1. É compatível com a Constituição interpretação que limita as vagas destinadas a mulheres em concursos públicos para Polícia Militar?

Fundamentos da decisão

1. A Polícia Militar é uma instituição que representa o Estado. Como as mulheres são a maior parte da população brasileira, é importante que sejam adotadas iniciativas que ampliem sua participação em concursos públicos e aumentem o número de policiais mulheres.

2. A regra do art. 2º, § 2º, da Lei nº 3.498/2010 do Estado do Amazonas não pode ser interpretada no sentido de que as mulheres apenas podem concorrer a uma parte das vagas em concursos públicos para a Polícia Militar. Essa interpretação é incompatível com o princípio constitucional da igualdade entre homens e mulheres (arts. 3º, IV; 5º,

caput e I), que proíbe discriminações e exige que homens e mulheres tenham as mesmas oportunidades de acesso ao mercado de trabalho.

3. Para que essa regra esteja de acordo com a Constituição, ela deve ser interpretada para garantir que, pelo menos, 10% das vagas sejam reservadas exclusivamente para mulheres, permitindo, ao mesmo tempo, que as candidatas possam competir no restante das vagas disponíveis no concurso. O objetivo é diminuir a histórica discriminação contra as mulheres e permitir que tenham mais oportunidades de acesso a cargos públicos.

Votação e julgamento

Decisão unânime

Voto que prevaleceu: **Min. Cristiano Zanin** (relator)

Voto(s) divergente(s): **Não há**

Resultado do julgamento

O STF vedou a limitação de vagas para mulheres em concursos públicos para os quadros da Polícia Militar (PM) no Estado do Amazonas. Para a Corte, não se justifica o tratamento desigual para o ingresso na carreira. A restrição viola o direito à isonomia e à igualdade entre homens e mulheres e o direito à proteção do mercado de trabalho da mulher.

O Plenário fixou o entendimento de que a reserva de 10% de vagas exclusivas para mulheres em lei estadual deve ser interpretada como uma política afirmativa, mas não como uma regra que exclua o direito das candidatas de concorrer à totalidade das vagas oferecidas nos concursos.

Classe e Número: **ADI 7492**

Agenda 2030 da ONU

